

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N . 917/73

Aprovado por Deliberação
em 9/5/1973

PROCESSO CEE-Nº 947/70:

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU.
ASSUNTO - Autorização para aumento do número de vagas no ano de 1973
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.
RELATOR - Conselheiro WLADEMIR PEREIRA.

HISTÓRICO: A Faculdade de Filosofia e Ciências e Letras de Jahu, criada pela Lei municipal nº 871, de 10 de julho de 1964, administrada pela Fundação Educacional de Jahu, solicita autorização para aumentar o número de vagas, nos diferentes cursos, no ano de 1973 ficar assim configurada a situação da Escola, quanto ao número de vagas:

<u>Atual:</u>		<u>Pleiteada:</u>	
Pedagogia	...55	Pedagogia	 7
História	...50	História	 6
Letras	60	Letras	 8
Geografia	...40	Geografia	 4

FUNDAMENTAÇÃO: O processo está instruído de acordo com normas do C.E.E., que regulamentam a matéria:

1. Deliberação CEE-n. 8/70 (ACTA n. 21, p. 23);
2. Deliberação CEE-n. 13/71 (ACTA n. 24, pág. 15);

Constam do processo, ainda, os seguintes elementos:

a) Às fls. 67 a justificativa para o aumento pleiteado
b) Às fls. 68/70, atestados das autoridades competentes sobre número de alunos matriculados nas últimas séries do ciclo colegial, número de alunos matriculados nos cursos preparatórios para concurso vestibular, número de concluintes do curso técnico de contabilidade.

c) Às fls. 71 prova de capacidade ociosa do estabelecimento.
d) Índice de promoção dos alunos, por disciplina (fls.7)

e) Às fls, 78, relação do pessoal docente em atividade, número de processos das respectivas indicações e dos Pareceres de aprovação do C.E.E.

f) Às fls. 81, demonstração do cumprimento das exigências da Deliberação CEE-n. 40/66, quanto ao encaminhamento ao C.E.E. dosatórios anuais e de concurso vestibular.

Verifica-se assim que o processo encontra-se instruído forma a poder ser apreciado quanto ao mérito. Todas as exigências legais foram cumpridas. No entanto, a violenta queda da procura de vagas nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, principalmente nas áreas das Ciências Humanas, registradas pelos jornais e comprovadas pela CE SESP, indicam a saturação do mercado.

CONCLUSÃO: Voto contrário ao aumento do número de vagas nos cursos de Geografia, História, Pedagogia e Letras, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, por falta de demanda nos concursos vestibulares dessas áreas.

São Paulo, 23 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro WLADEMIR PEREIRA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro:

Presentes os nobres Conselheiros: AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO, LUIZ CANTANHEDE FILHO, LUIZ FERREIRA MARTINS, MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES, OLAVO BAPTISTA FILHO, OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO, PAULO GOMES ROMEO, RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR, WLADEMIR PEREIRA e PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO.

Sala das Sessões da C.T.G. em 7 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente

* * *

Aprovado por unanimidade na 488ª Sessão Plenária hoje realizada.

SALA "CARLOS PASQUALE", em 9 de maio de 1973.

a) JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Vice-Presidente no exercício da Presidência